



MENSAGEM Nº 048/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal.

O pretendo Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de profissionais que se destinam exclusivamente para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, instituída pela Lei Municipal nº 6.602/2024, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Saúde de Cariacica.

Ressalta-se que conforme determina o artigo 9º da Lei nº 6.602/2024 já se encontra em andamento os trâmites de realização de Processo Seletivo Interno para o preenchimento das vagas na Estratégia de Saúde da Família – ESF, assim, excepcionalmente, caso a vaga não seja preenchida por servidor estatutário, será realizada a contratação temporária para a respectiva função.

A justificativa para a referida contratação temporária é a necessidade de reestruturar e ampliar a assistência em saúde aos territórios do Município de Cariacica, com a realização de processo seletivo simplificado para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, visto que, nos termos das legislações vigentes, os repasses de

PROC. ELETRÔNICO: 18.562/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

recursos federais só são garantidos e concedidos às equipes que estiverem devidamente constituídas e com produção dos serviços em saúde.

Atualmente, o Município de Cariacica conta com 42 (quarenta e dois) servidores estatutários que ocupam vagas nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e para a ampliação das equipes faz-se necessária a seleção de novos profissionais, motivo pelo qual busca-se a realização de processo seletivo simplificado.

O caso em análise atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, visto que a pretendida contratação se destina ao suprimento de profissionais para que haja continuidade do serviço essencial.

Além disso, considerando que a realização do processo seletivo simplificado é para cadastro de reserva, não haverá, neste momento, aumento de despesa, o que dispensa o envio do impacto orçamentário-financeiro. Contudo, caso haja a necessidade de contratação, esta somente será concretizada observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 25 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 18.562/2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003300360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO LEI Nº 042, DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei destinam-se exclusivamente para atuação na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

§ 1º Os profissionais contratados nos termos desta Lei cumprirão, obrigatoriamente, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento de Gratificação da Estratégia de Saúde da Família – GESF, conforme o cargo, nos termos da Lei nº 6.602/2024.

§ 2º Além das atribuições típicas dos cargos, dispostas na Lei Complementar nº 138/2023, os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão desempenhar as atribuições de cada membro das equipes de saúde da família, conforme o cargo, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.602/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 6º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO ESF
Assistente Social	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 3.255,00	R\$ 1.930,00
Cirurgião Dentista	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 3.885,00	R\$ 3.700,00
Enfermeiro	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 3.255,00	R\$ 1.930,00
Técnico de Enfermagem	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00	R\$ 980,00
Técnico em Saúde Bucal	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00	R\$ 800,00

